

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 193 (Seção 1)
Data	8/10/2001 Pg 199
Class.	

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02005.000961/93-18, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 30/94-N de 25 de março de 1994, publicada no DOU de 25/03/94 Seção 1 página nº 4395 em 25/03/1994, pelo descumprimento do Art. 5º, §1º do Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, tendo em vista que o título de propriedade foi anulado pelo Provimento nº 007/01 da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 355/2001)

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P. I. B.
DATA _____/_____/____
COD. MOD 000080

Fonte: DOU Class.: _____

Data: 25/03/94 Pg.: 4395

PORTARIA Nº 30-N, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 000961/93-SUPES/AM,

resolve:

Art. 1º - Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 104.000 ha (cento e quatro mil hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Seringal Novo Destino, situado no município de Canutama, Estado do Amazonas, de propriedade da Fundação Amazonas Forever Green, e registrado e matriculado em 29/07/91, sob o nº 527, fls. 264, do Livro 2-A1, do Registro de Imóveis da Comarca de Canutama, no citado Estado.

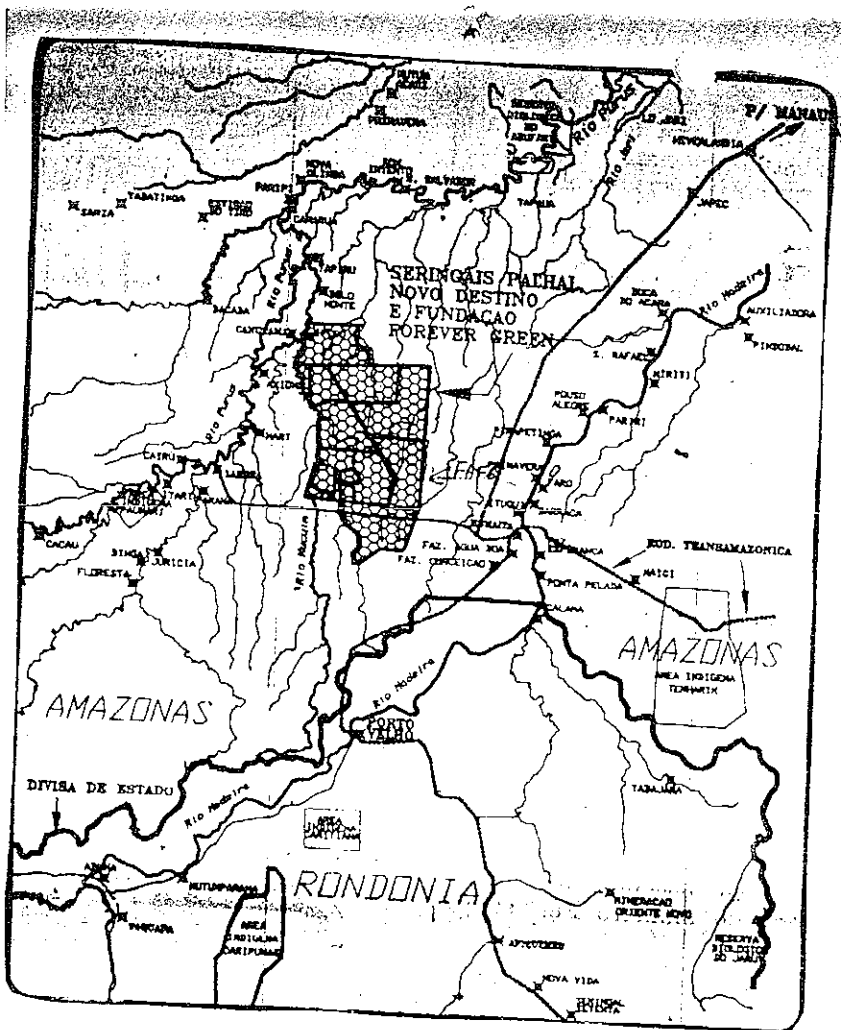
Art. 2º - Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

(Of. nº 305/94)



PORTARIA Nº 30-N, DE 14 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990. Considerando o que consta do Processo nº 600961/93-SUPES/AM,

resolve:

Art. 1º - Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 104.000 ha (cento e quatro mil hectares), na forma arrolada no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Seringal Novo Destino, situado no município de Canutama, Estado do Amazonas, de propriedade da Fundação Amazonas Forever Green, e registrado e matriculado em 29/07/91, sob o nº 527, fls. 264, do Livro 2-A1, do Registro de Imóveis da Comarca de Canutama, no citado Estado.

Art. 2º - Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

(Of. nº 305/94)

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data _____/_____/____

cod. _____